



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1264 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991

"Que concede isenção do Imposto Predial e Territorial para aposentados e dá - outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova - - Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que na data do lançamento do tributo estejam comprovadamente aposentados e que não recebam a título de proventos, remuneração superior aos valor equivalente a dois (02) salários mínimos.

Parágrafo Único)- As disposições desta lei sá se - aplicam aos imóveis destinados a fins residenciais, desde que en/ quadrados nas categorias precária, simples e regular, constantes - do Anexo à Lei nº-1.181, de 15 de Dezembro de 1.989.

ART. 2º)- Juntamente com o requerimento solicitando o benefício para o exercício respectivo, o contribuinte deverá - - comprovar não possuir outro bem imóvel no Município, mediante a apresentação de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imó/ veis da Comarca.

ART. 3º)- O contribuinte que desfrutar dos benefí/ cios desta lei mediante a apresentação de documentos ou informa-/ ções falsas, ficará sujeito ao pagamento do tributo em dobro, sem prejuízo da aplicação de multas, atualização monetária e outras - penalidades previstas em lei.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de - 1º de Janeiro de 1.992.

ART. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA 09 de Setembro  
de 1.991

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

*Manoel Samartin*  
MAYOR SAMARTIN  
José Pereira de Araujo  
Responsável da Secretaria